



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 737/92.

Em 23 , 12 , 92

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº. 123/92 DE 21-12-92
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I
DA LEI Nº 1330/89 DE 05-12-89, AL-
TERADA PELA LEI Nº. 1444/90 DE
17-12-90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois ,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

MENSAGEM Nº.0123/92.

16 de dezembro de 1.992

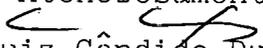
EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei nº.1330/89 de 05/12/89, alterada pela Lei nº.1444/90 de 17/12/90.

A alteração refere-se apenas ao quantitativo no cargo de **Assessor**, passando de 03 (três), para 04 (quatro), em face desta Administração verificar ser insuficiente o quantitativo anteriormente estimado, o que resultará num melhor atendimento e agilidade dos serviços.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida no Artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº.0123/92 DE 16/12/92

PROTÓCOLO
Nº 737/92
Em 23 / 12 / 92

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA LEI Nº.1330/89 DE 05/12/89, ALTERADA PELA LEI Nº.1444/90 DE 17/12/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I da Lei nº.1330/89 de 05/12/89, alterada pela Lei nº.1444/90 de 17/12/90, fica introduzida a seguinte alteração:

A N E X O I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Nível Superior	04	ASSESSOR	X

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação que se fizer necessária, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal